



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 390, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Abre crédito adicional suplementar no valor de NCZ\$ 417.000,00, para cobertura de dotação insuficientes dos Poderes Executivo e Legislativo, com fulcro no artigo 43 §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de NCZ\$ 417.000,00, sendo que NCZ\$ 100.000,00, será utilizado para cobrir insuficiência orçamentária do Legislativo Municipal, conforme a especificação abaixo:

01 - LEGISLATIVO

- 3000 - Despesas correntes
- 3210 - Transferência correntes
- 3410 - Transferências intragovernamentais.....NCZ\$ 100.000,00

Art. 2º - A diferença no valor de NCZ\$ 317.000,00, autorizada no artigo 1º desta Lei, será utilizado e aberto por decreto do Executivo, para cobrir insuficiência de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, será utilizado em igual valor os recursos oriundos do excesso de arrecadação conforme preceitua o artigo 43, §1º inciso II, da Lei Federal 4.320/64, ficando o demonstrativo do excesso de arrecadação como parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

" Vamos Crescer, é Tempo de Vencer "

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e nove dias do mês de Novembro de 1989.



WALTER TRALDI
Secretário de Administração



OVALDETE COINETE
Prefeito Municipal